

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 1qt0or78  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  12/03/2025  Projeto de lei nº 352/2025  Protocolo nº 1882/2025  Processo nº 617/2025</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Fabio Tardin - Fabinho</p>		

**Acrescenta o Art. 2º-A à Lei 1.035, de 02 de dezembro de 2019, que, “Dispõe sobre o oferecimento de atendimento psicológico ou psicopedagógico nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, a fim de instituir o programa de orientação psicológica voluntária.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o artigo 2º-A à Lei 1.035, de 02 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

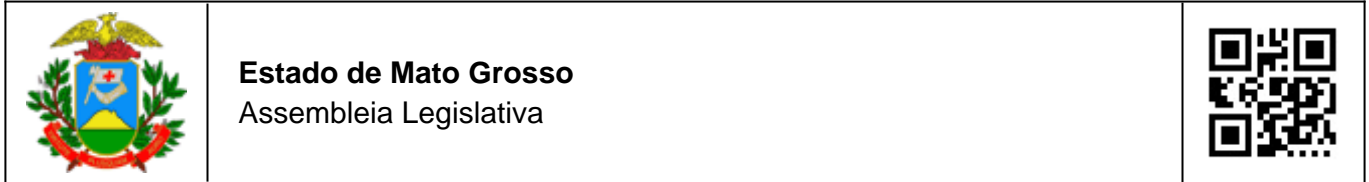
***Art. 2º-A** Na impossibilidade de o atendimento ser realizado conforme disposto no artigo 2º, fica facultado ao Estado celebrar convênio com Universidades Públicas e/ou Privadas para que disponibilizem estudantes da área de psicologia, ingressos no último ano do curso, para estagiar voluntariamente nas escolas estaduais, devidamente supervisionados, auxiliando no acompanhamento psicológico dos estudantes do ensino médio.*

***§ 1º.** Cabe ao Poder Público realizar o cadastramento das universidades interessadas em aderir ao programa de Orientação Psicológica Voluntária e regulamentar as regras do estágio voluntário, observando as disposições da legislação de estágio vigente.*

***§ 2º.** Os atendimentos poderão ser realizados via presencial ou remoto.*

***§ 3º.** O presente estágio não será remunerado em nenhuma hipótese, e não haverá pagamento de qualquer espécie de benefício ou ajuda de custo.*

***§ 4º.** Fica facultado às Universidades, utilizarem as atividades desenvolvidas no Programa de Orientação Psicológica Voluntária, como atividade acadêmica complementar em sua grade curricular.*



**Art. 2º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa acrescentar o Art. 2º-A à Lei 1.035, de 02 de dezembro de 2019, que, “Dispõe sobre o oferecimento de atendimento psicológico ou psicopedagógico nas escolas públicas e privadas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”, a fim de instituir o programa de orientação psicológica voluntária.

A referida proposta encontra respaldo no artigo 227, caput, da Constituição Federal que dispõe que: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A presença de psicólogos e assistentes sociais nas escolas foi determinada pela Lei Federal nº 13.935 de 2019, bem como pela Lei Estadual nº 11.035 de 2019. Porém, há quatro anos, essa regra só tem ficado no papel. Muitos entes da Federação não conseguiram cumprir a determinação legal e incluir no seu quadro os profissionais de psicologia e serviço social

Um dos grandes entraves à efetivação da lei é o orçamento, para pagar esses novos profissionais nas redes de ensino. Com as dificuldades que enfrenta o financiamento do sistema educacional, é difícil contratar um profissional de psicologia e um de serviço social.

O Governo de Mato Grosso ainda não cumpriu a Lei Federal. Os Estados tiveram o prazo de um ano para se adequarem, porém, ainda não foi possível a implementação.

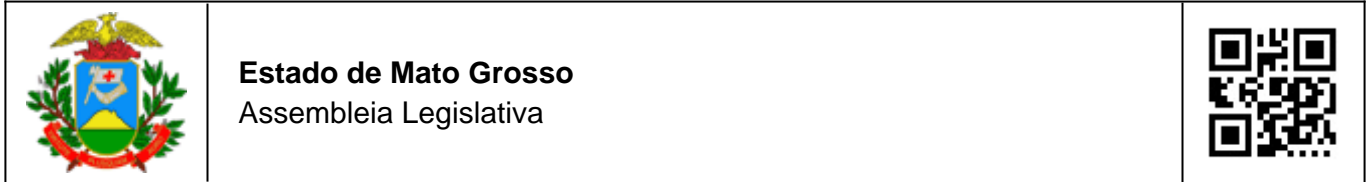
O estado pode dar toda a estrutura necessária para a segurança nas escolas (alarme de pânico, câmera, detector de metal, policiamento, etc), mas o problema maior está no estado psicológico da criança que se dispõe a realizar um ataque.

**ELA NÃO ESTÁ BEM PSICOLÓGICAMENTE.** Temos que ir na raiz do problema, para que não haja nem a intenção por parte do aluno em ferir alguém. Como solução, nossa proposta sugeriu a implantação do programa de orientação psicológica voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Mato Grosso.

Neste caso, a figura do acadêmico de psicologia, devidamente supervisionado, se faz essencial para avaliar, observar, e propor as soluções cabíveis para auxiliar na formação social do aluno como cidadão.

A implantação desse projeto nas unidades escolares da rede pública estadual, certamente auxiliará na redução dos casos de violência escolar e contribuirá na formação acadêmica e social dos alunos, e simultaneamente, proporcionando aos acadêmicos de psicologia, aplicar na prática os ensinamentos das Universidades, em consonância com o aprendizado teórico ministrado no curso de psicologia.

Chamo a atenção para o crescimento de casos de violência nas escolas. Após a pandemia, o retorno às aulas de modo presencial que ocorreu em 2022 mostrou índices muito altos de alunos com ansiedade, com estresse, com paranoia, medo, pensamentos suicidas e infelizmente defasagem na aprendizagem em diferentes níveis. Isso demanda atenção e providências imediatas!



Oportuno mencionar que um projeto criado para dar suporte a alunos com dificuldades emocionais em decorrência da pandemia de Covid-19 rendeu reconhecimento internacional a uma escola pública do Ceará. Localizada na cidade Carnaubal, na Serra da Ibiapaba, no interior do Estado, a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI), Joaquim Bastos Gonçalves, foi eleita vencedora do World's Best School Prizes 2023 (Prêmio Melhores Escolas do Mundo, em português) na categoria "Apoiando Vidas Saudáveis" com a iniciativa "Adote um estudante. Criada durante a pandemia de Covid-19, a iniciativa busca dar apoio para a saúde mental dos alunos por meio de consultas com psicólogos voluntários e atividades esportivas e criativas.

Diante de todo o exposto, considerando a importância da medida ora proposta, conta-se com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a sua aprovação. (DB)

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Março de 2025

**Fabio Tardin - Fabinho**  
Deputado Estadual